

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 – P.A. 293/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviços de mão de obra, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila nº 374, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **Antônio Carlos Ticianelli**, portador do RG nº 57.987.855-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 028.525.319-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TEC MAN TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 08.914.663/0001-23, com sede na Avenida Pedro José Cardoso, nº 728, conjuntos 3 e 4, Vila Paulista, Cubatão/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **João Carlos Mogica**, portador do RG nº 12.371.500 e inscrito sob o CPF nº 005.080.778-18, com e-mail contato@upsafemte.com.br, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Dispensa Eletrônica nº 019/25, regulado o presente pacto pela égide das regras de direito público, utilizando-se supletivamente as disposições de direito civil que regem os contratos, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados, de manutenção preventiva e corretiva dos (02) dois elevadores, um em cada prédio desta Casa de Leis e Espaço Multiuso – Prédio III, que terá (02) dois elevadores, cuja obra se encontra em fase final de construção, tendo o seu término previsto para o segundo semestre de 2026, sendo que a execução dos serviços para o Espaço Multiuso será prestada após autorização da autoridade competente, sendo que eventuais peças necessárias para reposição (serão custeadas por este Legislativo), deverão ser especificadas, recebidas e trocadas pela prestadora dos serviços, com as seguintes especificações:

- a) efetuar inspeção mensal preventiva (limpeza, lubrificação, testes, inspeção de peças e pequenos reparos) dos elevadores, bem como corretiva (conserto de falhas, eliminar defeitos para restabelecimento do serviço com total segurança de operação, sempre que se fizer necessário, fornecendo mão-de-obra qualificada.
- b) efetuar a regulação e ajustes das partes mecânicas e elétricas, proporcionando melhor funcionamento do equipamento em todos os sentidos;
- c) atender as solicitações para realização de inspeção corretiva a ser feita em até 04 (quatro) horas, contadas da comunicação, e no prazo de 01 (uma) hora prestar socorro de pessoas retidas dentro dos elevadores e/ou em casos de acidente.
- d) vistoriar anualmente os elevadores expedindo relatório de inspeção anual.
- e) possuir responsável técnico e emitir ART para cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

- f) efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e outros oriundos do presente contrato, bem como da relação direta com seus funcionários.
- g) entregar o comprovante de quitação e renovação do seu alvará de funcionamento.
- h) expedir laudo técnico referente às condições dos elevadores.
- i) elaborar as especificações técnicas das peças que precisam ser trocadas, para que seja realizada a compra pela **CONTRATANTE**.
- j) receber as peças e verificar se estão dentro das especificações solicitadas.
- k) realizar a troca das peças.
- l) possuir uma Central de Atendimento na Região Metropolitana da Baixada Santista.

Parágrafo Único – O valor do serviço englobará todo custo com funcionários e tributos necessários para sua realização.

Cláusula 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) pagar o valor do serviço prestado;
- b) fiscalizar os serviços dos trabalhadores da **CONTRATADA**,
- c) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) efetuar a fiscalização do presente contrato, apontando todo e qualquer problema à **CONTRATADA**.

Clausula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar a manutenção e conserto dos elevadores da **CONTRATANTE** nos termos do estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste contrato.
- b) manter os equipamentos pertencentes à **CONTRATANTE** em perfeito funcionamento.
- c) efetuar visitas periódicas no mínimo (uma) vez ao mês para manutenção preventiva, ou comparecer à sede da **CONTRATANTE** para efetuar conserto de qualquer avaria ou problema, sempre que solicitados.
- d) efetuar a manutenção de todos os equipamentos, e eventualmente substituir as peças necessárias para o seu correto funcionamento, sempre apresentando previamente à **CONTRATANTE** o valor do orçamento das peças que serão substituídas no prazo máximo de 03 (três) dias, após aprovação do orçamento.
- e) atender as solicitações de atendimento presencial (reparos) em até 04 (quatro) horas contadas da comunicação, e no prazo de 01 (uma) hora prestar socorro de pessoas retidas dentro dos elevadores e/ou em casos de acidente.

Cláusula 4ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço especificado neste contrato e no seu Anexo I – Termo de Referência, os valores abaixo relacionados.

Prédio “Espaço Multiuso” – com previsão de entrega no segundo semestre de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BERTIOGA

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR DO CONTRATO (Vigência 12 meses podendo ser renovado a critério da administração)
02	Elevador Elétrico com capacidade de carga 900 Kg, quantidade de passageiros 12 pessoas, velocidade mínima 60, percurso útil 2,00x2,00, profundidade do poço 1,50, altura da última parada 4,12, número de entradas e paradas 04, entradas unilaterais, denominação de pavimentos 0,1,2,3, caixa de corrida alvenaria (por conta do cliente), local de motorização topo da caixa de corrida, apoiada sobre vigas, tensão da rede 220v trifásico. Cabine: Dimensões 1,30x1,60x2,20, aço inox escovado AISI 304, 03 fases, spot's de led, intercomunicador localizado no painel de comando da cabine, que proporciona conexão com a portaria do prédio com o painel de comando do elevador, luz de emergência em caso de falta de energia, mantém a cabine parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme e intercomunicador,			

	barreira infravermelho – sistema de segurança que detecta obstáculos e não permite que as portas se fechem, proporcionando maior segurança evitando acidentes. Possui 05 anos de garantia.	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

Parágrafo Único: O início da execução dos serviços para o Espaço Multiuso será prestado após autorização da **CONTRATADA**.

Tabela 02 – Prédio I – Gabinetes Vereadores

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR DO CONTRATO (Vigência 12 meses podendo ser renovado a critério da administração)
01	Elevador elétrico capacidade para 08 pessoas, com carga máxima de 600 kg, 03 paradas.	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL		R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

Tabela 03 – Prédio II – Prédio Administrativo

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR DO CONTRATO (Vigência 12 meses podendo ser renovado a critério da administração)
01	Elevador elétrico capacidade para 04 pessoas, com carga máxima de 300 kg, 02 paradas.	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL		R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

Cláusula 5ª - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços e da declaração do gestor da **CONTRATANTE** de que o serviço foi executado em ordem e foi encerrado.

Parágrafo Primeiro – Será deduzido do valor mensal previsto na cláusula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Poderá ser solicitado, ainda, mensalmente, qualquer outro documento ou certidão comprobatória das obrigações da **CONTRATADA**, com vistas a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, referente à todas as obrigações para com os seus trabalhadores decorrentes do vínculo empregatício.

Cláusula 6ª - A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo – Os contratos prorrogados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice do IPCA-IBGE, referente a variação do período, ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 8ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer pagamento de obrigação quer trabalhista, previdenciária, social ou tributária por parte da **CONTRATADA**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato.

Cláusula 9ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam fixadas as seguintes multas, para o caso de descumprimento deste contrato pela **CONTRATADA**:

I - Pela inexecução parcial do ajuste (atraso no atendimento, ausência de visita periódica, etc.), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma parcela mensal integral do contrato.

II - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

III - As multas previstas nesta cláusula têm caráter moratório, sendo que o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração, apurados em processo judicial.

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos nos casos de falta de substituição de funcionários, alteração

das condições de habilitação previstas no Edital de Dispensa Eletrônica de nº 019/2025 que prejudiquem a realização do serviço.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo legal, nos casos de adulteração de documentação, fraudes ou qualquer tipo de conduta dolosa pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Em caso de qualquer infração será instaurado processo administrativo próprio para o devido processo legal, bem como o exercício do direito de defesa da **CONTRATADA** que ao final decidirá se é caso ou não de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo – O valor de qualquer multa, regularmente aplicada pela **CONTRATANTE**, após o devido processo, poderá ser descontada diretamente de qualquer crédito que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Será garantido antes da aplicação de qualquer sanção à **CONTRATADA**, os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, franqueada vista do processo.

Parágrafo Quarto – As multas rescisórias e moratórias não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – De comum acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão elaborar apostilamento para definir valores específicos para descumprimentos pontuais do presente contrato, que não estejam aqui estabelecidos e sejam de menor complexidade.

Cláusula 10º - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso de a **CONTRATADA** não cumprir fielmente com as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 11º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 12º - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo nº 293/2025, que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Parágrafo Único – Todas as especificações (objetos e condições de habilitação) contidas no Edital da Dispensa Eletrônica nº 019/2025, bem como todos os demais termos e condições lá inseridos integram o presente, como se aqui estivessem transcritos, que para todos os efeitos legais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** declaram conhecer e aceitar, inclusive mantendo na sua integralidade enquanto durar o presente contrato.

Cláusula 13º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39 - Contratação de Serviços e Materiais Necessários – Outros Serviços de terceiros, e suplementadas se necessário.

Cláusula 14º - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

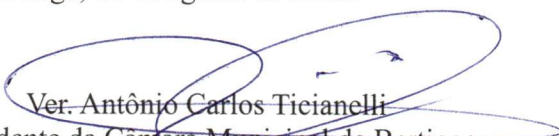
Cláusula 15º - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 16º - São designados como gestor por parte da **CONTRATANTE**, o Sr. **Samuel Pereira de Oliveira**, e como fiscal o Sr. **Florisvaldo Dias de Oliveira Filho**, e por parte da **CONTRATADA** o Sr. **João Carlos Mogica**, para o presente contrato.

Cláusula 17º - Fica eleito o foro distrital de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

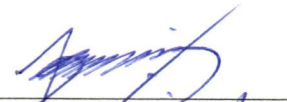
Bertiooga, 18 de agosto de 2025.


Ver. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS MOGICA
Data: 19/08/2025 12:04:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tec Man Tecnologia em Manutenção Comércio e Serviços Ltda.
João Carlos Mogica

Testemunhas:


Nome: João Carlos Mogica
RG n.º 24.957.008-7


Nome: Adriel Markowski
RG n.º 29.352.515-8

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa ou profissional para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, sendo que eventuais peças necessárias para reposição (serão custeadas por este legislativo), mas deverão ser especificadas, recebidas e trocadas pela prestadora dos serviços.

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, de manutenção preventiva e corretiva dos (02) dois elevadores um em cada prédio desta Casa de Leis e Espaço Multiuso – Prédio III, que terá (02) dois elevadores, cuja obra se encontra em fase final de construção, tendo o seu término previsto para o segundo semestre de 2026, sendo que a execução dos serviços para o Espaço Multiuso será prestada após autorização da autoridade competente, sendo que eventuais peças necessárias para reposição (serão custeadas por este legislativo), mas deverão ser especificadas, recebidas e trocadas pela prestadora dos serviços.

A empresa contratada deverá:

- Efetuar inspeção mensal preventiva (limpeza, lubrificação, testes, inspeção de peças e pequenos reparos dos elevadores, bem como corretiva (consertos de falhas, eliminar defeitos para restabelecimento do serviço com total segurança de operação, sempre que se fizer necessário, fornecendo a mão de obra qualificada.
- Efetuar a regulagem e ajustes das partes mecânicas e elétricas, proporcionando melhor funcionamento do equipamento em todos os sentidos.
- Atender as solicitações para a realização de inspeção corretiva a ser feita em até 04 (quatro) horas, contados da comunicação, e no mesmo prazo prestar socorro de pessoas retidas dentro dos elevadores e ou em casos de acidente.
- Vistoriar anualmente o elevador, expedindo relatório de inspeção anual.
- Possuir Responsável Técnico e emitir ART para cumprimento das obrigações previstas no contrato.
- Efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e outros oriundos do presente contrato, bem como da relação direta com seus funcionários.
- Entregar o comprovante de quitação e renovação do seu alvará de funcionamento.
- Expedir laudo técnico referente as condições dos elevadores.
- Elaborar as especificações técnicas das peças que precisam ser trocadas, para que seja realizada a compra pela contratante.
- Receber as peças e verificar se estão dentro das especificações solicitadas.

- Realizar a troca das peças.
- Possuir uma Central de Atendimento na Região Metropolitana da Baixada Santista.

Especificações técnicas dos elevadores deste Legislativo.

Tabela 01 – Prédio “Espaço Multiuso” – com previsão de entrega no segundo semestre de 2026.

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
02	Elevador Elétrico com capacidade de carga 900 Kg, quantidade de passageiros 12 pessoas, velocidade mínima 60, percurso útil 2,00x2,00, profundidade do poço 1,50, altura da última parada 4,12, número de entradas e paradas 04, entrada unilaterais, denominação de pavimentos 0,1,2,3, caixa de corrida alvenaria (por conta do cliente), local de motorização topo da caixa de corrida, apoiada sobre vigas, tensão da rede 220v trifásico. Cabine: Dimensões 1,30x1,60x2,20, aço inox escovado AISI 304, 03 fases, spot's de led, intercomunicador localizado no painel de comando da cabine, que proporciona conexão com a portaria do prédio com o painel de comando do elevador, luz de emergência em caso de falta de energia, mantém a cabine parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme e intercomunicador, barreira infravermelho – sistema de segurança que detecta obstáculos e não permite que as portas se fechem, proporcionando maior segurança evitando acidentes. Possui 05 anos de garantia.

OBS: A execução dos serviços para o Espaço Multiuso será prestada após autorização da autoridade competente.

Tabela 02 – Prédio I – Gabinetes Vereadores

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
01	Elevador elétrico capacidade para 08 pessoas, com carga máxima de 600 kg, 03 paradas.

Tabela 03 – Prédio II – Prédio Administrativo

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
01	Elevador elétrico capacidade para 04 pessoas, com carga máxima de 300 kg, 02 paradas.

ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Bertiooga.

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE AQUISIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA – 2025

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratação Anual (2024/2025) nos seguintes tópicos:

- Contratação de Serviços e Materiais Necessários – Outros Serviços de Terceiros - Ficha: 865 – 3.3.90.39.00.

LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Bertiooga no município de Bertiooga – São Paulo, localizada na Rua Reverendo Augusto Paes Dávila, 374 – Rio da Praia Bertiooga – São Paulo – CEP nº 11.256-025 e deverá ser realizado em dias úteis nos horários de segunda a sexta-feira, de 9h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h, mediante prévio agendamento com o gestor do contrato que será indicado pela contratante, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

